



## DECRETO Nº 1991

*Institui o Controlador em Finanças como representante do Controle Interno do Executivo Municipal, até a implantação da Controladoria Geral do Município e cria a Comissão de Implantação da Controladoria Geral do Município.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, de conformidade com os incisos IV e V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, com base na reorganização administrativa prevista no artigo 8º da Lei Municipal nº 10.130, de 28 de dezembro de 2000, artigo 2º do Decreto Municipal nº 59, de 5 de janeiro de 2001, e Decreto Municipal nº 1.066, de 27 de outubro de 2016, com base no Protocolo nº 04-052662/2017 - SMF,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído que o Controlador em Finanças da Secretaria Municipal de Finanças será designado, como representante da Unidade Central do Controle Interno do Executivo Municipal, até a instituição da Controladoria Geral do Município.

Art. 2º Compete ao Controlador em Finanças:

I - elaborar e executar o Plano Anual de Atividades do Controle Interno, em conformidade com convenções e normas internacionais de Controle Interno, contendo procedimentos de acompanhamento, monitoramento e orientação, com vistas a atuação delimitada em nível de assessoramento;

II - encaminhar o Plano Anual de Atividades do Controle Interno para deliberação do Secretário Municipal de Finanças;

III - realizar estudo e elaboração de portaria a ser publicada pela Secretaria Municipal de Finanças, a qual dispõe sobre a instrução processual e procedimentos inerentes à prestação de contas anual do Município ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR, extensiva, no que couber, às unidades orçamentárias da Administração Indireta, com vistas à certificação do exercício, conforme estabelece regimento e normativas editadas pelo TCE/PR;

IV - interpretar os dados e informações encaminhados pelos órgãos do Município em atendimento à portaria editada e publicada pela Secretaria Municipal de Finanças, prevista no inciso III, os quais serão avaliados com base na demonstração dos procedimentos de Controle Interno adotados nas diversas áreas de governo, com base em verificações no escopo delimitado na programação anual de Controle Interno estabelecida pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme responsabilidade prevista no inciso III do artigo 10 da Lei Municipal nº. 10.130, de 28 de dezembro de 2000;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

V - elaborar o Relatório do Controle Interno, conforme portaria emitida pela Secretaria Municipal de Finanças previsto no inciso III, peça integrante da Prestação de Contas a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR, conforme Instrução Normativa editada anualmente por este órgão, com a devida ratificação da Superintendência da Secretaria Municipal de Finanças e com envio oficial à autoridade máxima da Secretaria Municipal de Finanças, para providências que entender cabíveis junto ao responsável pelo executivo municipal;

VI - receber oficialmente Relatório das unidades concedentes de recursos de transferências voluntárias quanto à posição da prestação de contas na competência do tomador e quanto à análise documental física a ser realizada e ratificada pelo setor responsável conforme designação;

VII - realizar a alimentação do Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná -TCE-PR no tocante às Avaliações e Relatório Circunstanciado do Controle Interno, com base no cumprimento dos requisitos previstos no inciso VI;

VIII - mediante designação, exercer o acompanhamento e elaboração preliminar de respostas para contraditórios do Controle Interno e Prestação de Contas Anual do Município;

IX - solicitar informações, justificativas, esclarecimentos e comprovações às áreas de governo, quando couber, em atendimento às demandas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR;

X - sugerir abertura de auditoria interna, aperfeiçoamentos de controle interno, recomendar inspeções e verificações ou encaminhamentos para medidas cabíveis, quando detectado em seus procedimentos delimitados as deficiências de controles internos.

Art. 3º A responsabilidade por estabelecer, manter, monitorar e aperfeiçoar os controles internos da gestão é do nível de direção superior do Município e de seus representantes legais de cada área de governo, em atendimento do inciso III do artigo 10 da Lei Municipal nº 10.130, de 28 de dezembro de 2000, sem prejuízo das responsabilidades dos gestores dos processos organizacionais e de programas de governo nos seus respectivos âmbitos de atuação.

§1º Cabe aos demais funcionários e servidores de cada área de governo a responsabilidade pela operacionalização dos controles internos da gestão, identificação e comunicação de deficiências às instâncias superiores e, quando couber, ao Controle Interno do Executivo Municipal.

§2º Compete aos responsáveis pelos atos de gestão a apresentação de esclarecimentos, justificativas e comprovações, sempre que solicitado pelo Controle Interno quando da apuração e verificação de deficiências nos controles internos.

§3º Os responsáveis mencionados no **caput** deste artigo ao tomarem conhecimento comprovadamente de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, às autoridades superiores, ao responsável pelo Controle Interno e ao Prefeito Municipal para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 4º Considerando a segregação de funções, os procedimentos previstos no presente decreto não respalda irregularidades não detectadas no seu escopo delimitado de procedimentos e não isenta outros tipos de encaminhamentos administrativos e legais.

Art. 5º A responsabilização contida no §2º do artigo 6º da Lei Complementar 113/2005 do Estado do Paraná, produzirá efeitos mediante garantia de ampla defesa e após comprovação, no que couber no escopo delimitado deste regulamento, não eximindo qualquer responsabilidade civil ou criminal dos gestores, técnicos e ordenadores de despesa dentro da sua esfera de atuação.

Art. 6º Os gestores de todas as áreas de governo do Executivo Municipal deverão contribuir para o exercício das atividades do Controle Interno.

Art. 7º Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonogado ao Controle Interno no desempenho de suas atribuições, sob pena de responsabilização.

Art. 8º Fica instituída a Comissão de Implantação da Controladoria Geral do Município.

Art. 9º As demais atribuições da Controladoria Municipal de Finanças serão exercidas pela Coordenadoria de Custos e Análise de Projetos, conforme delimitações estabelecidas no Decreto Municipal nº 1.066, de 27 de outubro de 2016 e alterações posteriores.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo

Vitor Acir Puppi Stanislawczuk

**Prefeito Municipal**

**Secretário Municipal de Finanças**

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 10 de novembro de 2017.